



PROCESSO	2021039/2024
INTERESSADO	GLEIMILTON BORGNETH MARINHO
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
DELIBERAÇÃO Nº 269/2024 – CEF CAU/MT	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams), no dia 10 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº. 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso concluiu o curso, o Atendimento do CAU/MT remeteu o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº. 13/2021 - Protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”.

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº. 162/2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Ensino não obriga o trabalho de conclusão de curso para cursos de especialização, com base na Resolução CES/CNE nº. 1/2018.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora Ana Flávia Leão Preza.

DELIBEROU:

1. Aprovar a inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do (a) arquiteto (a) e urbanista GLEIMILTON BORGNETH MARINHO.

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Rafael Leandro Rodrigues dos Santos, Ana Cristina Soares de Lima, Bruno Henrique Marçal Cidran e Ana Flávia Leão Preza; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausências**.

RAFAEL LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro

ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

Membro

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA

Membro

BRUNO HENRIQUE MARÇAL CIDRAN

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Rodrigues Dos Santos, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 10/06/2024, às 15:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Marçal Cidran, Conselheiro(a) Estadual Suplente**, em 10/06/2024, às 15:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 10/06/2024, às 15:07, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 10/06/2024, às 15:07, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7E9B7F95** e informando o identificador **0251632**.